



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL”.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO à Lei Complementar nº. 279, de 12 de dezembro de 2024, que instituiu o Novo Código Tributário do Município de Valença-NCTM;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Seção I
Do Imposto**

**Subseção I
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado para cada exercício, bem como as taxas lançadas em conjunto com este imposto, terão as formas e prazos definidos em decreto específico estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Seção II
Das Taxas**

Art. 2º. No lançamento da taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimento – TFL, da taxa de fiscalização sanitária – TFS e da taxa de funcionamento em horário especial, o vencimento se dará:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

I – para os requerimentos iniciais até 30 dias após a autorização;

II – a partir do segundo ano de utilização ou exploração da atividade, no último dia útil do mês de outubro; e

III- para os requerimentos de alteração de endereço e/ou de atividade, até 30 dias após a autorização.

Art. 3º. No lançamento da taxa de licença de atividade ambulante, eventual e feirante-TLAEF, o vencimento se dará:

I – para os requerimentos iniciais de localização, de instalação e de funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, até 30 dias após a autorização para a localização, instalação e funcionamento da atividade;

II – a partir do segundo ano de utilização ou exploração da atividade, no último dia útil do mês de outubro; e

III- para os requerimentos de reinício de localização, de instalação e de funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, até 30 dias após a autorização.

Art. 4º. No lançamento das taxas de anúncio e publicidade, o vencimento se dará:

I – nas hipóteses de início de utilização ou exploração do anúncio, ou de alteração do anúncio que implique novo enquadramento, ou de transferência de anúncio para local diverso, deverá ser recolhida até 30 dias da autorização para a exploração do anúncio ou da alteração ou transferência do anúncio; e

II – a partir do segundo ano de utilização ou exploração do anúncio, no último dia útil do mês de outubro;

Art. 5º. No lançamento da taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos – TFP, o pagamento deverá ser realizado:

I – nas hipóteses de início de instalação e ocupação em áreas, vias e logradouros públicos até 30 dias após a autorização;

II – a partir do segundo ano de utilização ou exploração da atividade, no último dia útil do mês de outubro; e



III- para os requerimentos de alteração da localização ou da instalação ou da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, até 30 dias após a autorização.

Art. 6º. No lançamento das taxas de licença para aprovação e execução de obras, de instalações particulares, de “habite-se” e de licença para aprovação e execução de arruamento e loteamento em terrenos particulares, o pagamento deverá ser realizado 30 dias após a emissão da guia de recolhimento.

Art. 7º. No lançamento da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC, o vencimento se dará nas datas definidas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixadas, para este ano, através do Decreto Municipal nº. 06, de 7 de janeiro de 2025, e, nos anos seguintes, através do decreto específico mencionado no artigo 1.º deste Decreto.

Art. 8º. No lançamento da taxa de manutenção dos cemitérios municipais, o pagamento deverá ser realizado até 30 dias da prestação dos serviços.

Art. 9º. As taxas devidas pela prestação de serviços públicos poderão ser cobradas separadamente ou ainda no carnê do IPTU, com a taxa de licença inicial ou com outras taxas pelo exercício do poder de polícia cobradas do contribuinte.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Não havendo prazo fixado para qualquer pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorrerá 30 (trinta) dias após a notificação ou intimação para pagamento.

Art. 11. A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte da obrigação fiscal.

Art. 12. O não recebimento de carnê guia ou outro documento de arrecadação no prazo normal não exime o contribuinte da obrigação de comparecer a repartição fiscal para retirá-los.

Art. 13. O pagamento de tributos fora do prazo estará sujeito aos acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 14. Os prazos fixados neste decreto são contínuos e peremptórios, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição fiscal competente, prorrogando-se o vencimento, quando for o caso, para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Art.15. Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a baixar normas regulamentares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal